



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima 9901- 858 Horta

| <b>S/Referência</b> | <b>S/Comunicação</b> | <b>N/Referência</b> | <b>Data</b> |
|---------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| S/2367/2023         | 13/09/2023           | Sai-AP/2023/208     | 13/10/2023  |

**ASSUNTO:** Requerimento n.º 712/XII (CH) – “Limpeza das ribeiras, linhas de água e sumidouros da Região”, apresentado pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do CHEGA

Em resposta às questões colocadas no requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado José Pacheco, da Representação Parlamentar do CHEGA, cumpre-me informar V. Ex.<sup>a</sup>. do seguinte:

**1 - Está assegurada a limpeza das ribeiras e sumidouros em todo o arquipélago?**

Sim, é assegurada, ao longo de todo o ano, a limpeza dos cursos de água dos Açores numa ação preventiva, sendo a ação intensificada nos locais onde são registadas ocorrências com origem em fenómeno meteorológico e/ou evento extremo de precipitação com arrastamento de material sólido e lenhoso.

A gestão dos recursos hídricos tem o seu principal enquadramento legal, a nível nacional, nas Leis n.º 54/2005 de 15 de novembro (Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos), na sua redação em vigor, e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), enquanto que, a nível comunitário, assenta na Diretiva n.º 2000/60 CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000 (Diretiva-Quadro da Água, DQA).

No artigo 33.º da Lei da Água é expressamente mencionado que as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica devem ser executadas sob orientação e validação da Administração da Região Hidrográfica, competência assumida na Região Autónoma dos Açores pela Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, conforme a respetiva orgânica, sendo da responsabilidade:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

- Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

A Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos intervém continuamente nos cursos de água da Região, realizando ações de manutenção regular dos troços de cursos de água, com recurso às equipas operativas da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas. Estas equipas procedem, diariamente, a diversas operações de manutenção, que envolvem limpezas de vegetação, corte de madeiras, remoção de resíduos, pequenas obras de consolidação e desobstruções.

**2 – Há algum plano em execução que vise manter sempre limpas todas as ribeiras, bem como os sumidouros?**

Sim. Para cumprimento das obrigações decorrentes da Diretiva Quadro da Água (2000) e da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29/12), nomeadamente do art.º 40ª (medidas de proteção contra cheias), bem como da Diretiva Europeia relativa à avaliação e gestão dos riscos de inundação - Diretiva 2007/60/CE, de 23 de outubro, a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas procede anualmente à avaliação geral do estado das ribeiras dos Açores.

Com base nestes relatórios anuais - Relatório do Estado das Ribeiras dos Açores (RERA) – é feita uma análise generalizada sobre o estado dos cursos de água regionais, incidindo na identificação de situações de risco ou que necessitem de manutenção, constituindo um suporte e orientação para o planeamento de ações prioritárias.

O levantamento anual dá prioridade aos locais tendencialmente mais problemáticos e com ocorrências registadas nos anos anteriores, atendendo à sua natureza, historial e localização, especialmente no que respeita à salvaguarda de pessoas e bens. Embora em grande parte das situações identificadas a responsabilidade de resolução seja de outras entidades públicas regionais e locais, bem como dos proprietários, a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos assegura, com esta avaliação, as suas responsabilidades e competências em termos de fiscalização e manutenção da rede hidrográfica.



No ano de 2018, integrou-se no RERA, pela primeira vez, um capítulo dedicado ao levantamento das medidas estruturais. A partir de 2019, passou a ser efetuada uma monitorização anual do estado de conservação estrutural das bacias de retenção promovidas pela tutela em matéria de recursos hídricos.

No ano de 2022, o relatório inclui, pela primeira vez, um capítulo relativo aos troços a intervir e a requalificar ao abrigo do projeto LIFE IP CLIMAZ - LIFE19 IPC/PT/000004.

A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2013/A, de 19 de junho, reforçou a importância da realização da avaliação anual do estado das ribeiras regionais como instrumento de planeamento.

Os RERA estão disponíveis ao público em <http://www.azores.gov.pt/GRA/srrn-drotrh>.

Por outro lado, os planos de gestão dos riscos de inundações, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, visam a gestão integrada dos riscos de inundações ao nível das bacias hidrográficas.

O Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA 2016-2021) em vigor, foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro. Este plano está disponível ao público para consulta no seguinte endereço eletrónico: <http://www.azores.gov.pt/Gra/srrn-drotrh/menu/principal/Planeamento/>.

Salienta-se, que o 2º Ciclo do PGRIA (referente ao período 2022-2027) já se encontra aprovado pela respetiva Comissão Executiva e será sujeito, a breve trecho, a um período de Discussão Pública.

### **3 - Por que motivo se continua a verificar ribeiras totalmente obstruídas com troncos e muita erva?**

As situações de inundações mais frequentes no arquipélago são originadas, na sua maioria, por cheias rápidas, geralmente resultantes de episódios de precipitação muito intensa que, em alguns casos, podem ter elevadas consequências, especialmente quando ocorrem em áreas urbanizadas localizadas em leitos de cheia. As características físicas intrínsecas das bacias hidrográficas, geralmente de regime torrencial, de pequena dimensão e declive acentuado, e caracterizadas por um tempo de concentração reduzido, são aspetos que contribuem para agravar a perigosidade dos eventos, com acréscimo de ocorrências ao nível de inundações,



derrocadas, instabilidade de taludes e instabilidade de infraestruturas, fruto dos níveis de precipitação elevados.

A maioria das ocorrências corresponde a assoreamentos e obstruções, situações muitas vezes decorrentes do normal desenvolvimento vegetal e da dinâmica fluvial, nomeadamente do transporte de caudais sólidos que exigem manutenção regular.

O controlo da erosão hídrica apresenta-se, assim, de particular importância, tendo em consideração as consequências significativas que podem resultar deste tipo de fenómenos, nomeadamente o aumento da probabilidade de arrastamento de sedimentos para os cursos de água, bem como perda de solo, recurso natural imprescindível, quer em matéria de proteção do ambiente e da gestão dos recursos hídricos e edáficos, como do controlo da poluição difusa, visto os sedimentos constituírem um agente privilegiado na retenção e transporte de poluentes nos meios hídricos.

#### **4 - Tem o Governo Regional capacidade para realizar esta intervenção nas ribeiras, linhas de água e sumidouros, recorrendo apenas aos serviços públicos com competência na matéria?**

Sendo de primordial importância a segurança de pessoas e bens, a entidade competente em matéria de recursos hídricos desenvolve ações ao longo do ano nos cursos de água regionais.

As equipas operativas da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas procedem a trabalhos de limpeza e desobstrução de cursos de água, como medida preventiva, em locais remotos, muitas vezes de difícil acesso, a montante dos aglomerados urbanos e rede viária.

Na eventualidade de um evento extremo de precipitação, os trabalhos são intensificados nos locais onde ocorreram, quer através de meios e recursos próprios, quer através do recurso a contratação de serviços externos.



**5 - Em caso de resposta negativa, pretende o Governo Regional recorrer, se necessário for, ao serviço de empresas privadas para realizar a intervenção necessária nas ribeiras, linhas de água e sumidouros da Região de forma continuada e sempre que houver necessidade para tal?**

Considerando a extensão da rede hidrográfica dos Açores, que excede 7 000 quilómetros, bem como a diversidade de ocorrências, gravidade e urgência na resolução, a Administração Regional com competência em matéria de recursos hídricos recorre frequentemente a contratação externa para prestar serviços com maquinaria pesada, para além dos meios próprios que dispõe.

As situações de maior complexidade técnica ou financeira são normalmente resolvidas através de empreitadas, obrigando à elaboração de projetos de execução e lançamento de empreitada, o que, considerando as competências previstas na orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, são levadas a cabo através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, mais concretamente pela Direção Regional das Obras Públicas.

Ao longo dos anos, o recurso à implementação de medidas estruturais no planeamento estratégico das bacias hidrográficas, que visam a correção e/ou prevenção dos problemas decorrentes de cheias em zonas urbanas a jusante, compreende obras de engenharia, designadamente a construção de bacias de retenção, cujo principal objetivo é o retardamento do fluxo e conseqüentemente a redução de caudal e velocidade das águas, as quais são limpas anualmente ou, em alguns casos, duas vezes ao ano.

**6- Tem o Governo Regional um plano de fiscalização em execução? Em que moldes está a ser feita esta fiscalização e quem a faz?**

Sim. Com a elaboração dos Relatórios do Estado das Ribeiras dos Açores, e durante um período alargado, é promovido anualmente um levantamento extensivo por parte dos Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de Ilha, principalmente pelo corpo de Vigilantes da Natureza, que percorrem vários quilómetros da rede hidrográfica, muitas vezes em zonas de difícil acesso.

Apesar da competência municipal nos núcleos urbanos, são também vistoriados vários locais, para eventual alerta e/ou concertação de ações futuras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

No RERA de 2022, foram avaliadas ribeiras em todas as ilhas, embora com estratégias diversas de avaliação. Os Serviços de Ambiente e Alterações Climáticas de algumas ilhas optaram por vistorias sistemáticas à maioria dos cursos de água. Noutras ilhas, as avaliações foram dirigidas a locais tradicionalmente problemáticos e, noutras ainda, em resposta a reclamações específicas nesta matéria.

Este último relatório abrangeu 533 registos efetuados entre outubro de 2021 e setembro de 2022 (ano hidrológico), respeitantes a 338 novos levantamentos (relatórios) e 195 avaliações do ponto da situação relativamente a formulários anteriores (histórico).

A avaliação realizada abrangeu cerca de 561 quilómetros de extensão de ribeiras (368 quilómetros de novas avaliações e cerca de 193 quilómetros de avaliações do ponto da situação relativo aos troços com ocorrências). No total, a avaliação feita em 2022 (novos formulários e histórico) envolveu 228 bacias hidrográficas distintas.

**7 - Estão a ser aplicadas coimas a quem deita detritos nas ribeiras e não cuida, de forma responsável, as linhas de água, obstruindo o seu curso natural?**

Sim. As infrações estão sujeitas a contraordenações ao abrigo do art.º 81 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos.

A instauração de um processo contraordenacional pode ser desencadeada pelos Vigilantes da Natureza ou pela GNR, através do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA).

Na Região, a instrução e a decisão dos processos de contraordenacionais, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias, compete à Inspeção Regional do Ambiente (IRA) e às demais entidades competentes no âmbito do licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública